



REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA ELETRICISTA E CHAVEIRO

Versão Setembro/2025

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao Segurado Assistência 24h (vinte e quatro horas) para os serviços de Eletricista e Chaveiro ligados à sua residência, em caso de sinistro ocorrido durante a vigência da Assistência Eletricista e Chaveiro contratada e de acordo com os limites e condições definidos neste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES

- **Chaveiro para acesso ao domicílio (entrada/saída):** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Domicílio;
- **Chaveiro para portas interiores:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso à cômodos internos do Imóvel;
- **Pontos/terminais de energia:** tomadas, interruptores e bocais;
- **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de **problemas funcionais*** que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia no Imóvel;

*** Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico no imóvel (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

- **Residência:** é o imóvel de uso habitual ou permanente do Segurado, excluídas demais moradias de veraneio ou destinadas a fins comerciais;
- **Sinistro:** é a ocorrência de fato externo, súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza na residência do Segurado.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

Na ocorrência de sinistro com a sua residência, o Segurado ou familiar que more na mesma residência deverá ligar para a Central de Atendimento da Assistência imediatamente após o acontecimento, fornecer a cópia do Bilhete/Slip da viagem comprada, as informações necessárias para identificação do Segurado e do endereço de seu imóvel, bem como o tipo de serviço e a descrição do problema ocorrido.

Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio dos telefones: 0800 291 0148 e 0800 282 1522 (Brasil) ou 55 21 3090-1175 e 55 24 2491-8901 (Brasil e Exterior).

Os serviços são prestados exclusivamente pela Prestadora de Serviços e não haverá reembolso de despesas realizadas sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Central de Atendimento da Assistência.

5. SERVIÇOS

O Segurado poderá utilizar os serviços listados a seguir, durante a vigência de seu Seguro vinculado a esta Assistência:

SERVIÇOS	LIMITE DE UTILIZAÇÃO	LIMITE VALOR DO ATENDIMENTO	VIGÊNCIA
Eletricista	1 (um) acionamento	até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	4 (quatro) dias corridos, contados a partir da data e hora do embarque (data da viagem).
Chaveiro	1 (um) acionamento	até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	

- ELETRICISTA** *(em caso de sinistro - 24h)*

Em caso de falta de energia elétrica na residência devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas, a prestadora de serviços se encarregará do envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Estão excluídos desse serviço as despesas com materiais, a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica, além de peças que eventualmente tenham que ser substituídas.

Está previsto o reparo nas instalações elétricas da residência assistida de até 2 (dois) pontos/terminais de saída de energia (tomadas, interruptores e bocais) no mesmo circuito (ramal/fiação) ou em circuito independente (pontos/terminais em outro cômodo).

IMPORTANTE: o Segurado poderá ter num único acionamento, independente do cômodo assistido (*quarto, sala, banheiro etc.*), desde que não ultrapasse a 2 (dois) pontos/terminais de saída, conforme exemplos abaixo:

- a) A troca de 1 (uma) tomada do quarto (1º ponto) e a troca de 1 (um) interruptor do mesmo quarto (2º ponto);
- b) A troca de 1 (uma) tomada do quarto (1º ponto) e a troca de 1 (uma) tomada no banheiro (2º ponto).

- CHAVEIRO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO** *(em caso de sinistro – 24h)*

Caso o Segurado fique impedido de acessar o Imóvel por problemas em porta(s) de entrada ou saída, ou ainda, em situações em que uma pessoa fique presa acidentalmente em cômodo da residência, e não consiga sair por meios próprios, a Prestadora de Serviços providenciará o envio de um profissional e assumirá os custos de mão de obra para a abertura da porta, desde que a abertura seja tecnicamente possível. A prestadora de serviços disponibilizará ao responsável pelo atendimento na residência do Segurado 1 (uma) chave simples.

Estão excluídas deste serviço a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves do tipo tetra ou ponto e ainda fechadura de armários.

6. DEMAIS EXCLUSÕES

Este Regulamento não se aplica às seguintes situações:

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

- b) Estabelecimentos comerciais ou a residência do Segurado com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;
- c) Acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- d) Os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;
- e) Os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- f) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- g) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;
- i) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;
- j) Danos gerados ao imóvel, pelo Segurado ou terceiros, em razão de estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos ou narcóticos.

7. UTILIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A utilização dos serviços estará assegurada durante a vigência da Assistência Eletricista e Chaveiro, desde que tenha sido contratada e que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início da viagem.

A vigência da Assistência Eletricista e Chaveiro será de 4 (quatro) dias corridos, contados a partir da data e hora de embarque (data da viagem) registradas no Bilhete/Slip da passagem.